



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA**  
**CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO E PARECER DA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**SOBRE AS CONTAS ORDINÁRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -**  
**EXERCÍCIO 2025.**

Na qualidade de responsável pela Central do Sistema de Controle Interno do Município de Redentora-RS, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as Contas de Gestão do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2025, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nos termos do disposto nos artigos 78 e 82 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 1.028/2015, de acordo com a redação da alínea “b”, do inciso IV, do artigo 3º, da Resolução nº 1.134/2020, de 09 de dezembro de 2020.

Destaca-se, inicialmente, que o Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 1.860/12, de 27 de março de 2012 (que revogou as Leis Municipais nº 1.328/02, 1.338/03 e 1.487/05) e suas alterações posteriores e a Lei nº 1.780/11, de 17 de maio de 2011, a qual cria o cargo de Controlador Interno no Município de Redentora; sendo, ainda, regulamentado pelo Decreto Executivo 2.100/2003, de 02 de abril de 2003.

A Central do Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Sistema atuou através de sistemática de informar e fazer recomendações administrativas através de relatórios, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas; contudo, importante frisar que não foi possível cumprir o roteiro como planejado no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2025.

Com base na documentação analisada e nas verificações realizadas, esta Central do Sistema de Controle Interno apresenta o presente relatório e emite o respectivo parecer, nos termos que seguem.

**1. NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.134/2020**

Quanto ao resultado das análises dos itens pertinentes a Resolução nº 1.134/2020 do Tribunal de Contas do Estado, que foram objeto de verificação, relatamos o seguinte:

**1.1. DA REGULARIDADE DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS**

Verificou-se, por meio de análise documental e conferência por amostragem, que as conciliações bancárias das contas do Poder Legislativo foram elaboradas periodicamente ao longo do exercício de 2025 e não há pendências antigas a regularizar. Os demonstrativos de conciliações bancárias encontram-se assinados pelo Tesoureiro e pelo Técnico em Contabilidade, bem como ratificados pelo Vereador Presidente da Casa Legislativa no exercício de 2025. Tais documentos estão arquivadas na Secretaria da Presidência e foram elaboradas conforme o modelo constante no Anexo I da Resolução TCE/RS nº 1.134/2020.

**Rua Pedro Luiz Costa, 388 – Centro – CEP 98550-000 – Redentora – RS**  
**Fone: (55) 3556-1174 – email: controleinterno@redentora.rs.gov.br**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### 1.2. DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS

Em verificação documental, constatou-se que os agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal apresentaram as declarações de bens e rendas, as quais se encontram arquivadas no setor competente. Verificou-se, ainda, a existência de documento assinado pelo Responsável pela Folha de Pagamento e pelo Técnico em Contabilidade, ratificada a declaração pelo vereador Presidente da Casa Legislativa no exercício de 2025, atestando a apresentação e guarda dessas declarações, em atendimento à legislação aplicável.

### 1.3. DA REALIZAÇÃO DOS INVENTÁRIOS

Os bens móveis adquiridos no exercício de 2025 foram registrados nas contas patrimoniais correspondentes, conforme informado pela Comissão Inventariante. O levantamento físico realizado no segundo semestre abrangeu a totalidade dos bens do Poder Legislativo. Entretanto, não foram apresentados registros de depreciação acumulada.

Adicionalmente, a Comissão Inventariante identificou inconsistências nos relatórios do Sistema de Controle Patrimonial, decorrentes da migração das informações da versão desktop para a plataforma web, o que compromete a fidedignidade da conciliação dos registros patrimoniais e os demonstrativos contábeis. Ainda, manifestou-se pela necessidade de realização de novo inventário após a devida correção dos dados no sistema.

Diante disso, recomenda-se que a Administração Pública proceda à conferência e regularização dos registros patrimoniais, realize os ajustes contábeis necessários, implante ou atualize os controles de depreciação dos bens móveis e assegure que os saldos do controle patrimonial estejam em conformidade com os valores evidenciados no Balanço Patrimonial.

Ressalta-se que o Poder Legislativo não possui almoxarifado de materiais de consumo, sendo as aquisições realizadas de acordo com as necessidades administrativas, em quantidades compatíveis com o consumo imediato.

### 1.4. CONFIABILIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis do Poder Legislativo Municipal referentes ao exercício de 2025 foram analisadas quanto à consistência das informações, observância das normas legais e compatibilidade entre os registros contábeis e a execução orçamentária.

Despesa Fixada		2.191.310,87
Créditos Suplementares	86.500,00	
Créditos Especiais	0,00	
(-) Reduções	86.500,00	
<b>Dotação Orçamentária Atualizada</b>		<b>2.191.310,87</b>

Fonte: SIAPC/PAD – RVE, Item 2.2.1

A despesa orçamentária manteve-se dentro dos limites dos créditos autorizados, havendo abertura de créditos adicionais com respaldo legal e indicação dos recursos correspondentes, conforme o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964. As despesas foram corretamente classificadas sob os aspectos econômico e funcional-programático, e observadas as fases da despesa previstas nos artigos 60, 63 e 64 da referida lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

As notas de empenho e ordens de pagamento examinadas estavam acompanhadas da documentação fiscal pertinente a despesa realizada.

### 1.5. DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DO TCE

Verificou-se que as decisões e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, com repercussão no exercício de 2025, foram objeto de acompanhamento pelo Poder Legislativo, tendo sido adotadas as providências administrativas cabíveis para o seu atendimento.

## 2. DOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

### 2.1. DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Com base nos dados do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, verificou-se que a despesa total com pessoal, considerada a Receita Corrente Líquida do Município, permaneceu dentro do limite legal de 6,00%, previsto no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000, não sendo atingidos os limites de alerta e prudencial.

ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL EM 2025		
Receita Corrente Líquida (RCL)	50.686.163,31	
<b>Despesa com Pessoal nos últimos 12 meses</b>	<b>1.228.894,53</b>	<b>2,42% s/RCL</b>
Limite de alerta – artigo 59, § 1º, II da LRF	5,40% s/RCL	
Limite prudencial – artigo 22, § único da LRF	5,70% s/RCL	
Limite legal – artigo 20, III, “b” da LRF	6,00% s/RCL	

Fonte: RGF, Modelo 10 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

### 2.2. REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

A despesa com a remuneração dos Vereadores observou o limite estabelecido no artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal, não ultrapassando o percentual máximo legalmente permitido em relação à receita do Município.

LIMITE DE DESPESAS COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES		
Receita do Município	48.713.001,40	% S/ Receita
<b>Remuneração dos Vereadores</b>	<b>659.094,65</b>	<b>1,35%</b>
Limite Legal	2.435.650,07	5,00%

Fonte: SIAPC/PAD – RVE, Item 3.1.5 Verificação do Limite Legal (inciso VII do artigo 29 da CF)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA**  
**CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**2.3. LIMITE DE GASTOS TOTAIS DO PODER LEGISLATIVO**

Os gastos totais do Poder Legislativo Municipal atenderam ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, considerando a receita efetivamente realizada no exercício anterior e a população estimada do Município, permanecendo dentro do limite legal aplicável.

<b>LIMITE DE GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO</b>	
Receita efetivamente realizada no exercício anterior.	41.818.023,01
População estimada no Município em 2022 - cf. informações IBGE, em anexo.	9.931 habitantes
Limite legal para gastos totais	2.927.261,61 = 7,00% s/ RREA
<b>Gasto total do Poder Legislativo Municipal</b>	<b>1.816.228,90= 4,34% s/RREA</b>

Fonte: RGF, Modelo 13 – Demonstrativo dos Gastos Totais I e II e SIAPC/PAD – RVE, Item 3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo.

**2.4. LIMITE DE DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO**

As despesas com a folha de pagamento do Poder Legislativo observaram o limite de até 70% do montante permitido para os gastos totais, conforme § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

<b>LIMITE DE DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO</b>	
Dotação Orçamentária Atualizada	2.191.310,87
Limite Legal para gastos totais	2.927.261,61 = 7,00% s/RREA
Limite para Folha de Pagamento=70% do limite	1.533.917,61 = 70,00%
<b>Despesas com a Folha de Pagamento</b>	<b>1.028.461,74 = 46,93%</b>

Fonte: RGF, Modelo 13 – Demonstrativo dos Gastos Totais III.

**2.5. RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADES**

Em análise ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar constante no Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, elaborado em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, referente ao encerramento do exercício de 2025, o Controle Interno procedeu à verificação da suficiência financeira para cobertura das obrigações eventualmente inscritas.

RECURSO	Disponibilidade 31/12/2025	Restos Processados	Restos não processados	Saldo
500 - recursos não vinculados de impostos	5.081,58	0,00	0,00	5.081,58
<b>TOTAIS</b>	<b>5.081,58</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.081,58</b>

Fonte: SIAPC/PAD – RVE, Item 5.2.9 Modelo 11 – Demonstrativo dos Restos a Pagar.

Conforme demonstrado no quadro acima, observa-se que, na fonte de recurso 500 – Recursos não vinculados de impostos, o Poder Legislativo apresentou disponibilidade de caixa no valor de R\$ 5.081,58 em 31/12/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA**  
**CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Verifica-se, ainda, a inexistência de restos a pagar, tanto processados quanto não processados, inscritos no período, evidenciando suficiência financeira para a cobertura de eventuais obrigações assumidas.

Constata-se, portanto, a existência de saldo financeiro decorrente de economia orçamentária no exercício, situação que não configura irregularidade, uma vez que foi comprovado que o respectivo valor foi devidamente descontado na transferência realizada no mês de janeiro, por ocasião do repasse do duodécimo à Câmara de Vereadores, efetuado em 19 de janeiro de 2026.

**PARECER**

Diante das verificações realizadas, no âmbito das atribuições constitucionais e legais da Central do Sistema de Controle Interno, conclui-se que, no exercício de 2025, a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo Municipal observou, de forma geral, os princípios da legalidade e da conformidade normativa.

Foram identificadas inconsistências nos registros do Sistema de Controle Patrimonial, decorrentes da migração das informações da versão desktop para a plataforma web, bem como a ausência de registros de depreciação acumulada dos bens patrimoniais. Tais situações, embora não comprometam integralmente a regularidade das contas, exigem providências administrativas e contábeis para assegurar a consistência e a confiabilidade das informações patrimoniais.

Desta forma, esta Central manifesta **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS** quanto à regularidade das contas do Poder Legislativo Municipal relativas ao exercício de 2025, no que compete à avaliação do Sistema de Controle Interno.

Alerta-se o Presidente da Casa para a necessidade de adoção de medidas administrativas efetivas, com vistas a evitar a reincidência das inconsistências apontadas na Ata nº 08/2025 da Comissão Inventariante. Recomenda-se, ainda, a promoção da adequada regularização dos registros patrimoniais, contemplando a conferência dos bens móveis, a atualização da depreciação acumulada e a verificação da consistência entre os saldos do controle patrimonial e os valores evidenciados no Balanço Patrimonial.

Ressalta-se, ainda, que eventuais ajustes sistêmicos ou estruturais no controle patrimonial integrado do Município poderão demandar providências por parte do Poder Executivo, no âmbito de suas competências, especialmente quanto à padronização e consolidação das informações patrimoniais.

É o relatório e parecer.

Redentora-RS, 20 de março de 2026.

  
Claudia Regina Miotto Kronbauer,  
Controladora Interna.  
Matrícula: 2748